



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA
e-mail: camaras@cremeb.org.br

PARECER CREMEB 40/2002

(Aprovado pela 2ª Câmara em 10/10/2002)

Expediente Consulta Nº 86.194/02

Assunto: Solicitação de parecer técnico do CREMEB sobre composição de plantão obstétrico.

Relatora: Consª Cremilda Costa de Figueiredo

Ementa: A equipe de plantonistas em hospitais com leitos para assistência obstétrica deverá ser constituída por obstetras em número suficiente a atender a quantidade de leitos e pacientes assistidos, de forma a ser dada às mesmas uma assistência médica adequada. O hospital também deverá disponibilizar médicos para serem acionados para auxiliarem as cirurgias que ocorrerem no curso dos plantões, sempre que necessário, não sendo admissível a existência de apenas um médico para atendimento a 45 leitos.

Em carta de 13/03/02, o consulente solicita parecer técnico deste Conselho, “em relação ao trabalho excessivo” que os plantonistas de obstetria em hospital do interior do estado desempenham nas 24 horas de plantão.

Segundo informa, o plantão tem apenas um obstetra para o atendimento de 34 (trinta e quatro) leitos de puerpério e 12 (doze) de pré-parto, sendo realizados por dia aproximadamente 8 a 10 partos, 2 a 3 curetagens, 15 atendimentos ambulatoriais e 25 a 30 prescrições de pacientes no puerpério.

Prossegue solicitando deste Conselho “a orientação e reivindicação de outro colega para divisão do trabalho pelo fato de que inúmeras vezes nos encontramos em procedimentos cirúrgicos e não conseguimos conduzir o trabalho de parto vindo algumas vezes a evoluir para o sofrimento ou óbito fetal, caracterizando de alguma forma como falha médica e enquadrando o mesmo no pré-requisito de imperícia, imprudência e negligência, desde quando o trabalho de parto é um processo mecânico e evolutivo que necessita de vigilância contínua.

Para melhor podermos avaliar o quadro exposto pelo consulente solicitamos informações do nosso delegado naquela cidade a respeito das reais condições de trabalho no hospital referido, ao tempo em que consultamos o Dr. Antônio Carlos Vieira Lopes, membro da nossa Câmara Técnica de Ginecologia e



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB

RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO - ONDINA

TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751

CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA

e-mail: camaras@cremeb.org.br

Obstetrícia, que melhor poderia aquilatar o problema pela sua condição de Diretor de Maternidade.

O Delegado do CREMEB, informou-nos o número de leitos (11 no pré-parto e 35 pós-parto/35 berços) com 2 salas para parto natural, 2 para parto cirúrgico e 1 para curetagem; média mensal de 200 partos (entre normais e cirúrgicos), sendo 8 os plantonistas. Em resposta ao nosso questionamento sobre a ocorrência simultânea de partos ou quando os partos forem cirúrgicos, respondeu que, nessas circunstâncias, as pacientes são encaminhadas às clínicas particulares, em número de cinco na cidade.

Em sua avaliação o Dr. Antônio Carlos Vieira Lopes, considera que, embora não havendo normatização estabelecendo proporcionalidade entre o número de plantonistas e o de leitos hospitalares, há sobrecarga de trabalho para apenas um plantonista, o que poderá ocasionar uma má assistência por ele prestada, colocando em risco a vida das pacientes e o expondo a infrações ao CEM.

COMENTÁRIOS:

Freqüentemente temos recebido denúncias sobre a má assistência prestada a pacientes em nossas maternidades, com a ocorrência de problemas dos mais diversos na condução do trabalho de parto, muitas vezes culminando com lesões graves do recém nascido, ou mesmo sua morte.

Embora se constate, em alguns desses casos, ter havido conduta inadequada do médico, tem-se observado freqüentemente a concomitância ou mesmo predominância de deficientes condições no trabalho hospitalar.

O presente caso se nos afigura como tal: plantão obstétrico com uma média diária de 8 a 10 partos, naturais ou cirúrgicos (com seu acompanhamento pré-parto), além de curetagens uterinas, assistência às pacientes internadas e atendimento ambulatorial. Nos é informado que, na ocorrência de partos concomitantes, as pacientes são removidas para as clínicas credenciadas, em número de cinco na cidade: interrogamos então como se dá essa transferência com a paciente em período expulsivo – provavelmente muitas parem no transporte, aí sem nenhuma assistência, talvez apenas com a presença de auxiliar de enfermagem ou mesmo apenas do motorista.

Observamos que com todas as atividades que lhe são atribuídas durante o período do plantão, haverá sempre o sacrificio de algumas delas, com deficiente acompanhamento daquelas que se encontram em trabalho de parto, necessitando monitorização de sua evolução e avaliação das condições fetais, pois sabemos que as distocias podem ocorrer em qualquer momento dessa evolução, bem como o sofrimento fetal exigindo uma imediata intervenção para sua correção, terapêutica ou cirúrgica.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB

RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO - ONDINA

TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751

CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA

e-mail: camaras@cremeb.org.br

Por outro lado temos a considerar que, em caso de realização de cirurgia há necessidade de auxiliar médico e em condições de substituir o cirurgião quando assim for necessário: sendo um único plantonista, quem o auxiliará?

Respondemos no caso consultado que, em hospital com o número de leitos e atendimentos informado, os plantonistas deverão ser em número de dois para que possam bem acompanhar as pacientes ali atendidas, com o zelo e assistência adequadas.

No que tange à solicitação para que este CREMEB reivindique a colocação de outro colega completando o plantão, opinamos pelo seu atendimento com a manutenção de entendimentos com a direção do hospital, alertando para os problemas decorrentes da atual situação.

Complementando recomendamos a realização de estudos para proposta de normatização das equipes hospitalares. Esse estudo deverá ser realizado ouvindo-se a sociedade de especialidade e a nossa Câmara Técnica de ginecologia e obstetrícia.

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação desse CREMEB.

Salvador, 15 de agosto de 2002.

Cons^a Cremilda Costa de Figueiredo

Parecerista